

Lei nº 154

autoriza conclusão do serviço
de numeração de prédios.

O povo do Município de Itabirito, por
seus representantes, decretou e eu, em seu nome,
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Será o Prefeito Municipal autori-
zado a executar o serviço de numeração de prédios
da cidade, podendo para isto despende até a im-
portância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa com a execução desta
lei será por conta de dotação própria a ser in-
cluída na proposta orçamentária para 1953.

Art. 3º - Fica dada a disposição em
contrário, entrará esta lei em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29
de novembro de 1952.

Flc: Arn. T. J. J. J.

Prefeito Municipal

Secretário

Secretário